

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
INDICAÇÃO/CENE Nº 10 /74
Aprovada por Deliberação
em 6 / 6 /1.974

Fls. N.º	_____
Proc. N.º	_____
Rub.	_____

PROCESSO:- CEE-nº 1.222/72

INTERESSADO:- Escola Municipal Superior de Educação Física de
Presidente Prudente.

ASSUNTO:- Reajuste de Anuidades Escolares para 1.974

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

Relator:- Dra. Maria Aparecida dos Santos da Matta.-Representante
PARECER:-

A Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente, apresenta a documentação contábil exigida pela Deliberação CEE nº 12/74, em seu artigo 8º e solicita seja autorizada a fixação da anuidade de 1.974 com majoração de 30% sobre a anuidade de 1.973, objetivando com esse aumento, reduzir a um índice suportável a diferença entre o custo real da escolarização e a arrecadação efetiva que realiza através das anuidades cobradas.

Levando-se em consideração o baixo custo, das anuidades de 1.973, @ \$1.300,00 e os dados contábeis, tratando-se, mormente de uma Escola Superior, opino pelo reajuste de 30% sobre a anuidade de 1.973, para as de 1.974, passando-se de @ \$1.300,00 para @ \$1690,00.

São Paulo, 21 de maio de 1.974

a) Representante Dra. Maria Aparecida dos Santos da Matta -
Relatora.-

A COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS, em Sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua a Indicação do Relator, representante da Superintendência Nacional do Abastecimento e Preços. Presentes os senhores representantes do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particulares do Estado de São Paulo, da Superintendência Nacional do Abastecimento e Preços e da Confederação das Famílias Cristãs, respectivamente, Dr. Jorge Barifaldi Hirs, Dra. Maria Aparecida dos Santos da Matta e Dr. Plínio Penteado Whitaker.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1.974

a) Cons. José Conceição Paixão - Presidente.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente a indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30%, são um fator de inflação e portanto contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e portanto não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão somente cobrir custos operacionais e nunca serem consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa

a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado à decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães